

PROJETO DE LEI Nº. 3021, DE 2008

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao § 2º do art. 14 do Projeto a seguinte redação:

Art. 14.....

.....

§ 2º para a entidade que atue na educação superior, ainda que também atue na educação básica ou em área distinta da educação, aplica-se o disposto no art. 10 quanto à proporção de bolsas, e do inciso I do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, quanto à base de cálculo.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 14 do PL incorreu num retrocesso em face da lei do PROUNI, que havia balizado o seguinte entendimento quanto a base de cálculo, para aplicação de percentual sobre suas receitas para as instituições de ensino superior:

- as instituições que **não aderiram ao Prouni**, deveriam aplicar

